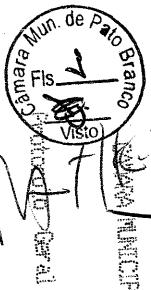




PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 100/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 94.663,24 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

■ **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R\$ 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Interações: Esportes, Dança e Informática*”;

■ **Instituto Prosdóximo Guerra**, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdóximo Guerra.*”;

■ **Instituto Theóphilo Petrycoski**, no valor de R\$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski*”;

■ **Remanso da Pedreira - REMAP**, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Constituindo o Saber através da Tecnologia*”;

■ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, no valor de R\$ 9.413,00 (nove mil, quatrocentos e treze reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*A arte de misturar amor e conhecimento*”.

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 152/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra – IPG**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Prosdócimo Guerra - IPG**, em parcela única, no valor total de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.*”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

Art. 3º A Entidade subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80 com sede na Rua Ibiporã, 1004, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ALDIR VENDRUSCOLO**, portador do CPF/MF nº 624.630.719-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.*”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

- c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 295-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente
Instituto Prosdócimo Guerra - IPG

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

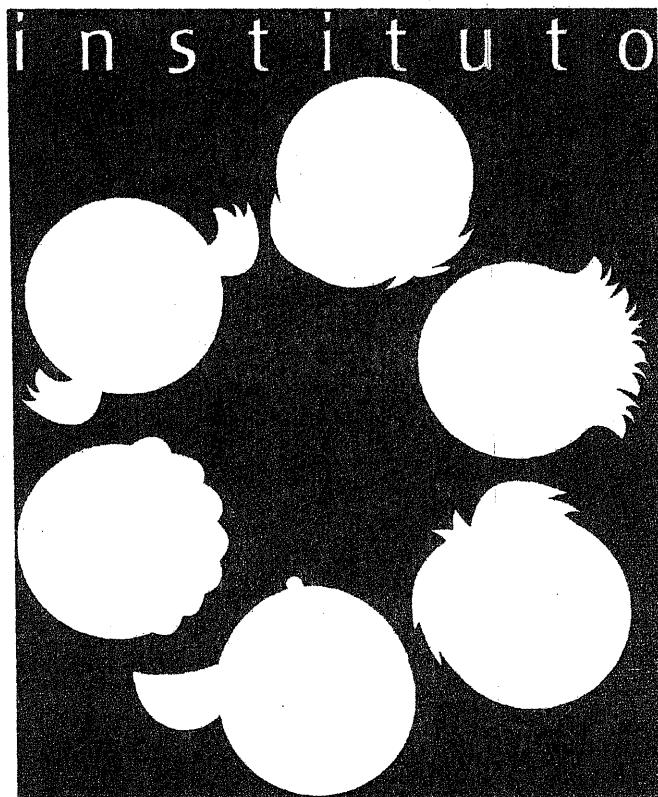
TERMO Nº .../2015

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco,de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO FIA 2015



PROSDÓCIMO GUERRA

Ações Transformadoras

Projeto:

"Estruturação de Oficinas de Música do Instituto Prosdócimo Guerra"

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Recebimento de Correspondência

Data: 04/05/2015

Horário: 15:10

Servidor: Fernando

MAIO/2015



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Mun. de Pato Branco
Fis
11
Vicio

Rua Ibiporã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

PROJETO: *Instituto Prosdóximo Guerra – Ações Transformadoras*

Solicitação de inclusão no Banco de Projetos para captação de recursos FIA/Doações.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados Cadastrais do Proponente

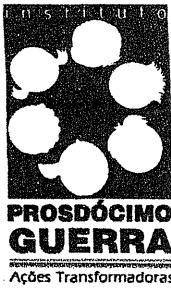
Entidade Proponente: INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA	CNPJ: 08.260.530/0001-80	
Endereço: Rua Ibiporã, 1004	CEP: 85.504-450	
Telefone: (46) 3223-3352	E-mail institucional: contato@institutopguerra.org.br	
Responsável: Aldir Vendruscolo	CPF: 624630719-15	Função: Presidente
Nº Conta Corrente: 295-6	Banco: Caixa Econômica	Nº Agência: 4594
Nome do Responsável do Projeto: Karime Clariane Redivo	Função: Coordenadora	Telefone: (46) 3223-3352
Celular: (46) 9105-4481	E-mail: karime@institutopguerra.org.br	

1.2 Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

R\$ 23.514,24 (*Vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos*)*****

1.3 Nome do Projeto:

Estruturações de Oficinas de Músicado
Instituto Prosdóximo Guerra.



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

12
Fls.
26
Visto

Rua Ibirapuã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

2. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

- (x) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Enfrentamento à Violência;
- (x) Erradicação do trabalho infantil;
- (x) Atendimento a crianças em situação de risco;
- () Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
- () Atenção aos internados por motivos de saúde;
- (x) Atenção ao adolescente em conflito com a lei;

3. BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

3.1 – Problemas:

Fundado em 30 de julho de 2006, o INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA – IPG, tem como principal atividade levar o aprendizado e conhecimento para todas as crianças de nossa cidade, desde a criação do coral de 1.300 vozes até o seu funcionamento nos dias atuais.

Nossa preocupação constante é fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Em nossa região existe uma carência muito grande de projetos voltados para ações socioeducativas e culturais no contra turno escolar, principalmente para as famílias que são desprovidas de recursos necessários ao crescimento e à formação integral de seus filhos.

A ociosidade somada ao déficit de espaços públicos de cultura e lazer tem influência direta nos índices de violência urbana, constata-se que nas regiões em que há menor investimento do governo nessa área, o número de mortes de jovens é maior.

O Instituto Prosdóximo Guerra, atualmente atende micro Região do Sudoeste do Paraná, que totaliza 82.173 pessoas e aproximadamente 24 % destas são crianças e adolescente cerca de 20.544 da população tem idade entre 7 a 18 anos. (Censo 2010 – IBGE).



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Matr. 13
Pato Branco
Visto

Rua Ibirapuã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

3.2 – Oportunidades:

O IPG através de suas oficinas proporciona a crianças e jovens da micro região de Pato Branco , um espaço alternativo para que fiquem longe das ruas e seus perigos. Através de nosso projeto buscamos disseminar a cultura como um todo, para que nossas crianças e adolescentes cresçam com oportunidades, conscientes do seu papel na sociedade.

Os trabalhos acontecem diariamente na sede do IPG, através das oficinas de: Teoria Musical; Violão; Viola Clássica; Violino; Violoncelo; Contra Baixo de Arco; Flauta doce e Flauta Transversal. O diferencial do presente projeto é atingir a todas as classes sociais, permitindo uma convivência entre as diferentes camadas da sociedade, proporcionando a verdadeira inclusão social e cultural.

Além dos trabalhos na sede o IPG, também colaboramos GRATUITAMENTE com outras instituições de nossa região são elas: FUNDABEM, APAE, CASA FAMILIAR RURAL E PREFEITURA DE PATO BRANCO, onde ofertados os cursos Violão e Violoncello.

Priorizamos o Art. 58 do ECA , que diz : no processo educacional respeitar-seão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

4. Público:

Crianças e adolescentes de 07 à 17 anos, matriculados e com comprovação de frequência em escola regular.

Não é preciso ter conhecimento prévio ou realizar testes, basta ter disponibilidade para realizar as aulas, sendo estas totalmente gratuitas.

Número total de crianças/adolescentes a serem atendidas:

- | | |
|---|------------|
| • Oficina de Contrabaixo de Arco: | 08 alunos |
| • Oficina de Flauta Doce e/ou Flauta Transversal: | 35 alunos |
| • Oficina de Violão: | 270 alunos |
| • Oficinas de Violino e Viola Clássica: | 15 alunos |
| • Oficina de Violoncello: | 22 alunos |

TOTAL: 350 alunos



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG



Rua Ibiporã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Faixa etária:

Oficinas de musicalização e instrumentalização: Crianças e adolescentes de 07 à 17 anos.

Número de famílias a serem atendidas:

Famílias atendidas diretamente e indiretamente com os projetos do IPG: aproximadamente 700 famílias.

5. OBJETIVOS:

5.1 Geral

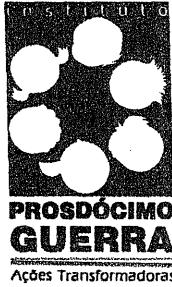
Estruturação das oficinas de instrumentalização do IPG, proporcionando melhor suporte aos alunos, desde instrumentos até acessórios para os mesmos.

5.2 Específicos

- Aquisição de instrumento de cordas;
- Aquisição de instrumentos de sopro;
- Aquisição de instrumentos de percussão;
- Suporte para oficinas de instrumentalização com jogo de cordas, suporte para chão, rabicho, cavaletes e arcos;
- Aquisição de Notebook, HD externo e Câmera fotográfica para suporte das oficinas de instrumentalização.

6. METODOLOGIA DO PROJETO (Descrever de forma detalhada as atividades/ ações a serem desenvolvidas com a criança e o adolescente)

A música é uma das mais antigas formas de expressão da humanidade e está constantemente na vida das pessoas. Hoje temos o conhecimento que a música tem a



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

15
Fis
Visto
Mun. de Pato Branco

Rua Ibirapuã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

capacidade de formar grupos além de que a aprendizagem musical abre portas para outras informações.

A música ajuda a afinar a sensibilidade dos alunos, aumenta a capacidade de concentração, desenvolve o raciocínio lógico matemático e a memória, Fazer música, principalmente em grupo, no coletivo, traz a noção da importância da ordem e da disciplina, da organização, do respeito ao outro e a si mesmo.

“A música é uma força geradora de vida, uma energia que envolve o nosso ser inteiro, atuando de forma poderosa sobre o nosso corpo, mente e coração. Além de alegrar, unir e congregar mensagens e valores, disciplinar e socializar, a música forma o caráter e favorece o desenvolvimento integral da personalidade, o equilíbrio emocional e social.”(Míria Therezinha Kolling)

Levando em consideração nosso projeto vem de encontro ao ECA no Art. 58., onde consta que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura”.

As oficinas disponibilizadas pelo Instituto Prosdócimo Guerra são totalmente gratuitas, incluindo o material de apoio para estudo. Para prática da oficina de instrumentalização as crianças e/ou adolescentes tem a possibilidade de levarem o instrumento para casa para aperfeiçoar o estudo, como é o caso das oficinas de Flauta, Viola Clássica, Violino, Violoncello e Contrabaixo de Arco.

Oportunizamos ao aluno a possibilidade de levar o instrumento para estudo em sua residência. Torna-se de extrema importância o estudo em casa, uma vez que o aprendizado não se dá somente no período em que o aluno se encontra em sala de aula com o professor ou na instituição, mas sim há necessidade de estudo além do horário de sua aula, para dessa forma o mesmo poder se aperfeiçoar e se dedicar mais para com o instrumento.

A melhoria do atendimento, as necessidades dos alunos e do acolhimento das crianças e adolescentes pela sede do Instituto são primordiais para o bom funcionamento e continuidade dos projetos ofertados.



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG



Rua Ibirapuã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

6.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES

Oficinas / Projetos	Periodicidade	Local
Oficina de Contrabaixo de Arco	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Flauta Doce	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Flauta Transversal	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Violão	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Violão	1 aula/semana	Fundabem, Apae, CEU das Artes e dos Esportes Unificados; Casa Familiar Rural
Oficina de Viola Clássica	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Violino	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Violoncelo	2 aulas/semana	Sede
Oficinas de Violoncelo	1 aula/semana	Centro de Musicalização Bairro Alvorada – Pref. P. Bco
Ensaio da Orquestra	2hrs /semana	Sede

6.2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS

Atividades	Periodicidade
<i>Reunião com pais</i> (alunos que frequentam aulas de oficinas que acontecem na sede)	Trimestrais.
<i>Campanhas diversas</i>	Durante o ano

7. AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

Nos projetos realizados pelo IPG não existe um sistema próprio ou fixo de metodologia avaliativa. Os sistemas utilizados para acompanhamento dos projetos são: a frequência nas aulas, sendo que para mais de 03 faltas consecutivas sem justificativa o aluno não possui mais o direito a vaga, somente no próximo ano; e também outro método avaliativo se dá através de provas específicas da oficina realizada, bem como o



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

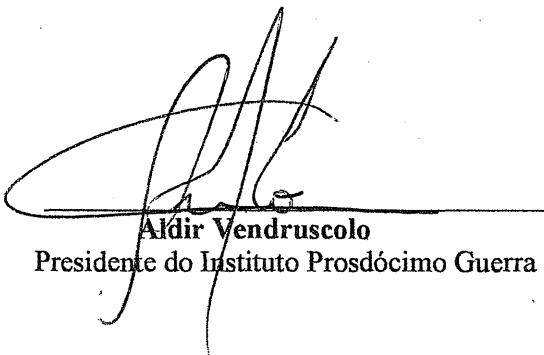
Câmara Mun. de Pato Branco
Fis. 17
Visto

Rua Ibirapuã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

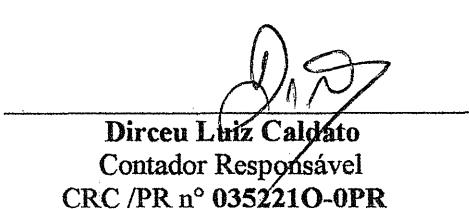
Planilha detalhada de itens que serão adquiridos com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Qtde	Descrição dos Itens	Marca	Enquadramento SIT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
02	Arco Alemão para Contrabaixo	J. La Salle	Material de Consumo (Material para Manutenção de Bens Móveis)	522,04	1.044,08	
01	Arco para Violoncello 4/4	Plander Orquestra		211,20	211,20	
04	Jogo de Cordas Violoncello 4/4	Jargar		505,30	2.021,20	
02	Jogo de Cordas Contrabaixo	Prazision		791,10	1.582,20	
02	Jogo de Cordas Violino	Pirastro		198,90	397,80	
60	Encordoamento para Violão	Canário		11,50	690,00	
10	Suporte de chão para Violoncello	Vivacello		93,62	936,20	
04	Suporte de Chão para Contrabaixo	Plander		41,54	166,16	
01	Rabicho para violoncello 4/4	Plander		29,40	29,40	
02	Cavalete Despiau France Violoncello 4/4	Ecolier		61,10	122,20	
03	Violoncello ¼	Zion Primo by Plander	Equipamentos e material permanente (Instrumentos Musicais e Artísticos; Aparelhos e Utensílios Domésticos; Mobiliário em Geral).	1.270,00	3.810,00	
01	Violoncello ½	Zion Primo by Plander		1.270,00	1.270,00	
02	Flauta Transversal Recurso Mi	Eagle		799,00	1.598,00	
05	Clarinete	Eagle		769,00	3.845,00	
01	Notebook	Acer		1.790,00	1.790,00	
01	HD Externo 1Tr	Samsung		340,00	340,00	
01	Câmera Fotográfica Semi Profissional D5300	Nikon		3.661,00	3.661,00	
					Valor Total do Projeto (R\$)	
					23.514,44	

Pato Branco, 25 de Maio de 2015.



Aldir Vendruscolo
Presidente do Instituto Prosdóximo Guerra



Dirceu Luiz Caldato
Contador Responsável
CRC /PR nº 0352210-0PR



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Rua Ibiporã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

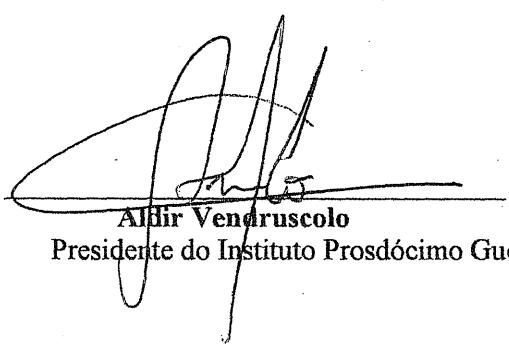


8. PLANO DE APLICAÇÃO

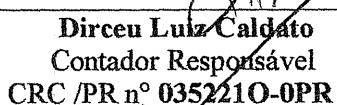
Recursos do FIA

	Descrição dos Itens	Quantidade / Itens		Valor Unitário	Valor Total (R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	Material para Manutenção de Bens Móveis: Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.	02	Arco Alemão para Contrabaixo	522,04	1.044,08
		01	Arco para Violoncello 4/4	211,20	211,20
		04	Jogo de Cordas Violoncello 4/4	505,30	2.021,20
		02	Jogo de Cordas Contrabaixo	791,10	1.582,20
		02	Jogo de Cordas Violino	198,90	397,80
		60	Encordoamento para Violão	11,50	690,00
		10	Suporte de chão p/ Violoncello	93,62	936,20
		04	Suporte de Chão p/ Contrabaixo	41,54	166,16
		01	Rabicho para violoncello 4/4	29,40	29,40
		02	Cavalete Violoncello 4/4	61,10	122,20
				Valor Total (R\$)	7.200,44
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Instrumentos Musicais e Artísticos: Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, teclado, trombone, xilofone e afins.	03	Violoncello ¾	1.270,00	3.810,00
		01	Violoncello ½	1.270,00	1.270,00
		02	Flauta Transversal – Recurso Mi	799,00	1.598,00
		05	Clarinete	769,00	3.845,00
	Equipamentos de Processamento de Dados: Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, estabilizador, fitas e discos magnéticos, fonte para impressora, hub, impressora, impressora multifuncional, kit multimídia, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, nobreak, placas, processador, scanner, teclado para micro e afins.	01	Notebook Acer	1.790,00	1.790,00
		01	HD Externo – 1 Tr	340,00	340,00
		01	Câmera Fotográfica Semi Profissional	3.661,00	3.661,00
				Valor Total (R\$)	R\$ 16.314,00
				Valor Total do Projeto (R\$)	R\$ 23.514,44

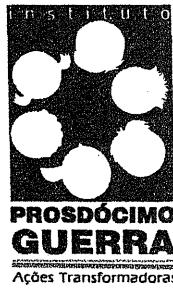
Pato Branco, 25 de Maio de 2015.



Aldir Vendruscolo
Presidente do Instituto Prosdóximo Guerra



Dirceu Luiz Caldato
Contador Responsável
CRC /PR nº 0352210-0PR



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

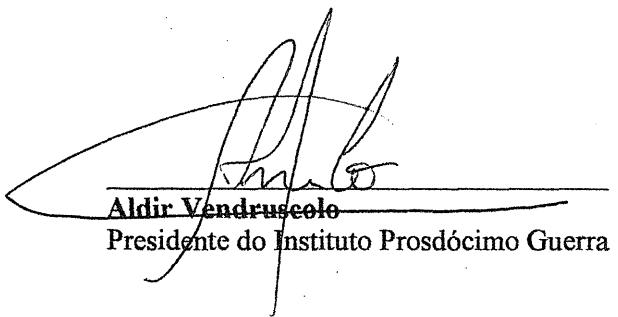


Rua Ibiporã, 1004
Centro
CEP 85504-450
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

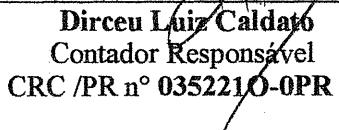
acompanhamento de sua evolução pelo professor instrutor.

A supervisão ficará a cargo do IPG além das instituições parceiras envolvidas, tanto para acompanhamento das oficinas, bem como do suporte e atendimento ao aluno.

Pato Branco, 25 de maio de 2015.



Aldir Vendruscolo
Presidente do Instituto Prosdóximo Guerra



Dirceu Luiz Caldato
Contador Responsável
CRC /PR nº 0352210-0PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.260.530/0001-80

Certidão nº: 114661724/2015

Expedição: 03/08/2015, às 13:46:01

Validade: 29/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.260.530/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013504288-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.260.530/0001-80

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08260530/0001-80

Razão Social: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

Nome Fantasia: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

Endereço: R IBIPORA 1004 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

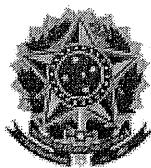
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071806120871357100

Informação obtida em 03/08/2015, às 13:52:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

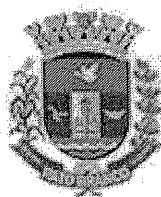
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:57:43 do dia 22/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2016.

Código de controle da certidão: **D036.A248.0614.E14F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

CNPJ/CPF...: 08.260.530/0001-80

ENDEREÇO...: 47 IBIPORA

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

1004 CENTRO DA CIDADE

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito patenteado acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 07/08/2015.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0020423/2015

Código de autenticidade da certidão: 224000333224000

Certidão emitida gratuitamente.

AÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 08.260.530/0001-80

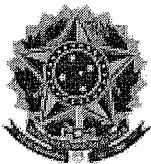
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/10/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9990.OTVL.6198 Emitida em 10/08/2015 às 08:45:56	
Dados transmitidos de forma segura.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 262262014-88888530

Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/10/2014.
Válida até 25/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA – IPG
ATA N°45 (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)



Aos treze dias do mês de Maio de 2014, reuniram-se na sede do Instituto Prosdócimo Guerra – IPG, na Rua Ibirapuã, 1004 - Centro – Pato Branco – PR, o Presidente: Aldir Vendruscolo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibirapuã, 220 – Centro – Pato Branco – PR, CEP 85.504-280, portador do RG 3.108.254-4 – PR, e do CPF 624.630.719-15; o Vice Presidente: Ricardo Augusto Guerra, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Ibirapuã, 1830, portador do RG 6.356.129-0 – PR, CPF 007.055.899-00; Diretor Executivo: Romeu Junior Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, à Rua Araribóia, 1032, Edifício Maria de Oliveira, Apto 30, CEP: 85505-030, portador do RG 6.973.030-2 - PR, CPF 021.285.539-54; Secretário Executivo: Cristiano Verzeletti, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Xingu, 233, apto 404, RG 5.096.828.982 - RS, CPF 012.536.450-43; Presidente do Conselho Fiscal: Kleber Augusto Pontes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibirapuã, 907 – Apto 502 – Centro – CEP 85.504.450, portador do CPF 024.323.379-56 e RG 6.584.512-11 – SSP/PR; Segundo Secretário: Karin Petrycoski, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Xingu, 233, Ap 702, Centro, Pato Branco PR, CEP 85.501-230; Tesoureiro: Edenilson José Dalbosco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Paraná, 1078, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.446.083-8 SSPPR, e CPF nº 023.956.089-20; Presidente do Conselho Consultivo: Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, Avenida Brasil, 746, CEP 85.501-057, portador de RG 7.281.470-3 – PR e CPF 037.088.129-05 e Sr. Valdir Petrycoski, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88, - Centro – Pato Branco/PR, portador de RG 888.090-5 - SSP PR, CPF 093.647.069-00. Onde se realizou a assembleia extraordinária de assuntos conforme descrito na presente ata.

O presidente em exercício Aldir Vendruscolo comunica aos presentes, que será realizada votação para compor nova Diretoria do Instituto Prosdócimo Guerra; após a realização da votação os membros eleitos aceitaram exercer as funções votadas, e fica estruturada da seguinte forma a nova Diretoria. Como Presidente fica eleito para recondução o Sr. Aldir Vendruscolo, já qualificado acima; o Vice Presidente: Ricardo Augusto Guerra, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Ibirapuã, 1830, portador do RG 6.356.129-0 – PR, CPF 007.055.899-00; como Diretor Executivo: Romeu Junior Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, à Rua Araribóia, 1032, Edifício Maria de Oliveira, Apto 30, CEP: 85505-030; Secretário Executivo: Cristiano Verzeletti, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Xingu, 233, apto 404, RG 5.096.828.982, CPF 012.536.450-43; Presidente do Conselho Fiscal: Kleber Augusto Pontes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibirapuã, 907 – Apto 502 – Centro – CEP 85.504.450, portador do CPF 024.323.379-56 e RG 6.584.512-11 – SSP/PR; Segundo Secretário: Valdir Petrycoski, Brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88 Bairro Brasília- Pato Branco Paraná, portador do RG 888.090-5 SSP PR, CPF 093.647.069-00; Tesoureiro: Edenilson José Dalbosco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR a Rua Paraná, 1078, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.446.083-8 SSPPR, e CPF nº 023.956.089-20 Presidente do Conselho Consultivo: Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, Avenida Brasil, 746, CEP 85.501-057, portador de RG 7.281.470-3 – PR e CPF 037.088.129-05; sem mais assuntos a deliberarem o presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a assembleia, e que a presente ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos.

Os presentes assinaram a lista de presenças e deu-se por encerrada a assembleia.

Presidente: Aldir Vendruscolo

Vice-Presidente: Ricardo Augusto Guerra

Diretor Executivo: Romeu Junior Pereira

Tesoureiro: Edenilson José Dalbosco

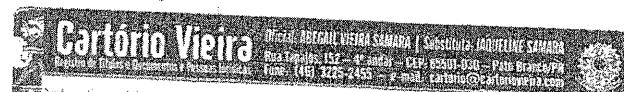
Secretário Executivo: Cristiano Verzeletti

Segundo Secretário: Valdir Petrycoski

Pres. do Conselho Fiscal: Kleber Augusto Pontes

Pres. Conselho Consultivo: Rafael Parzianello

TABELIONATO
DE
NOTAS
FEK33948



Selo digital N° 0gaQD.p82HY.3rSLp, Controle: gW5fU.S1P
Protocolado e Microfilmado sob nº 0058788
Registrado sob nº 0001278/18 Livro A
Pato Branco 22 de maio de 2014.

Zagueirista de Oliveira - Escrivão



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru 327 - Pato Branco - PR - Fone: (45) 3225-1246

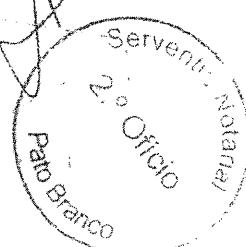
Reconheço por SEMELHANÇA à assinatura de VALDIR PETRYCOSKI, 433364, Pato Branco-PR, 20 de maio de 2014 - 14:42:46h., R\$10,41 (VRC 2177) - Sef. P1 052
Em Teste: DJ Verdades DAVIANE KARIN SOLOBOADA.

Escrivão
Selo Digital N° BHMY6.2111.p82HY.CItYp.gELS
Confira em <http://tiny.cc/meyar>



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru 327 - Pato Branco - PR - Fone: (45) 3225-1246
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA à assinatura de ALDIR VENDRUSCOLO, RICARDO AUGUSTO GUERRA, ROMEO JUNIOR PEREIRA, EDENILSON JOSE DALBOSCQ, CRISTIANO VERZELETTI, KLEBER AUGUSTO PONTES, RAFAEL PARZHANELLI, 161614A, Pato Branco-PR, 19 de maio de 2014 - 10:05:08h., R\$23,87 (VRC 152,04) - Sef. P1 052
Em Teste: da Vida de DAVIANE KARIN SOLOBOADA.

Selo Digital N° BHMY6.2001.p82HY.CItYp.gELS
Confira em <http://tiny.cc/meyar>



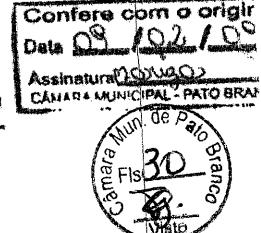
Câmara Mun. de
Fisca
29
Voto





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Prosdócimo Guerra.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

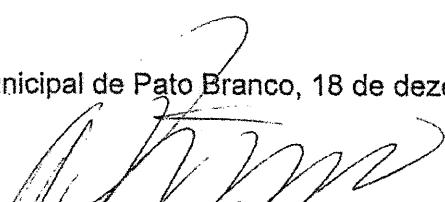
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Prosdócimo Guerra**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.530/0001-80, com sede na Rua Tocantins nº 1704, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

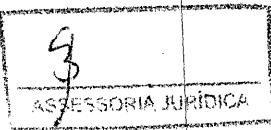
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 195/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

CNPJ: 08.260.530/0001-80
Rua Ibiporã, 1004 – Centro
CEP 85.504-450
PATO BRANCO, PR.
TELEFONE: (46) 3223-3352

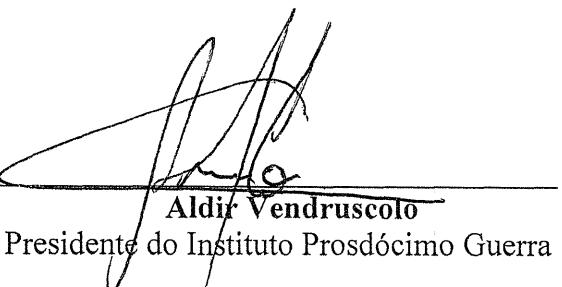


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA**, CNPJ 08.260.530/0001-80, situado à Rua Ibiporã, 1004 - Centro do Município de Pato Branco-PR, não possui e não contrata menores de idade para compor quadro de funcionários da instituição.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Pato Branco, 10 de Agosto de 2015.



Aldir Vendruscolo
Presidente do Instituto Prosdócimo Guerra



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Controle: 007/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 03/08/2015

Válida até 03/10/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Matos
Prestação de Contas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480.
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br



**Atestado de Inscrição
INSCRIÇÃO Nº 28**

O Instituto Prosdócimo Guerra - IPG, CNPJ 08.260.530/0001-80, com sede na à Rua Ibirapuã, nº 1004 – bairro Centro, no município de Pato Branco - PR, inscrita neste Conselho, sob número 28, comprova a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2015.

O Instituto Prosdócimo Guerra, pessoa jurídica de direito privado, é pertencente às políticas públicas de educação, cultura, esporte e ambiental porém se enquadra na política pública de assistência social por desenvolver os seguintes serviços, programas, projetos ou benefícios: Apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2016.

Pato Branco, 10 de Agosto de 2015 .

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 152/2015

Através do **Projeto Lei nº 152/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social ao Instituto Prosdóximo Guerra – IPG**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária)**, autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

"Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica."

"Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A circular stamp with the text "Câmara Mun. de Palho Branco" around the perimeter. In the center, it says "Fis" followed by a large handwritten number "36". Below that is a signature or mark, and at the bottom, it says "Visto".

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa**, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;”

O projeto em tramite autoriza o repasse de uma parcela única, no valor total de total de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e catorze reais e vinte e quatro centavos) que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
 2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/19);
 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 29/01/2016 (fl.20);
 4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual com validade até 01/12/2015 (fl.21);
 5. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 16/08/2015 (fl.22); **Documento vencido**
 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 18/01/2016(fl.23);
 7. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 07/08/2015 com validade de 90(noventa) dias – 07/11/2015 (fl.24);
 8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná válida até 09/10/2015 (fl.25);
 9. Ata de Eleição da Diretoria (fls.27/28);
 10. Documento dos responsáveis (fl.29);
 11. Lei Municipal nº 2.889 de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública a entidade (fl.30);
 12. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.31);
 13. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais com validade até 03/10/2015 (fl.32);
 14. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2016 (fl.33);
 15. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documentos não juntados**
 16. Estatuto Social; **Documentos não juntados**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J e
2. Estatuto Social;
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente**, (fl.248) parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, onde consta os saldos orçamentários que suportarão as despesas, deduzido o valor dos projetos de lei em trâmite.

PROJETO DE LEI Nº	INTERESSADO	VALOR CONCEDIDO	PERÍODO	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
SALDO ORÇAMENTÁRIO					
Órgão.....: 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente					
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	Fonte: 880		Red. 741	35.000,00
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	Fonte: 880		Red. 4315	59.663,24
.151/2015	Fundabem-Fundação Patobranquense do Bem-Estar	30.940,00	parcela única	3.3.50.43	63.723,24
.152/2015	Instituto Prosdócimo Guerra	23.514,24	parcela única	3.3.50.43	40.209,00
.153/2015	Instituto Theóphilo Petrycoski	25.996,00	parcela única	3.3.50.43	14.213,00
.154/2015	Remanso da Pedreira - REMAP	4.800,00	parcela única	3.3.50.43	9.413,00
.155/2015	Associação de Pais e Amigos dos Expcionais	9.413,00	parcela única	3.3.50.43	0,00

Dante do acima o projeto de lei possui saldo orçamentário para dar suporte a dotação orçamentária citada.

A matéria se encontra apta a seguir seu trâmite normal, conforme preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 8 de setembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
		Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Liquidado no Mes Liquidado no Ano				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082430023.2.300000 Efetivacao do Plano de Prevencao e Eliminacao do Trabalho Infantil							
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO							
3302	Fonte....:	0 Recursos Ordinarios (Livres)		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID							
3303	Fonte....:	0 Recursos Ordinarios (Livres)		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da criancas e do adolescente							
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS							
741	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAIS - Desdobramento da Despesa							
4317	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS							
4315	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		0,00	59.663,24	0,00	59.663,24
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAIS - Desdobramento da Despesa							
4318	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO							
742	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		25.000,00	0,00	5.746,46	25.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				3.760,21	3.744,61	0,00	3.744,61
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa							
3026	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				2.876,21	2.860,61	0,00	2.860,61
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO - Desdobramento da Despesa							
3174	Fonte....:	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				884,00	884,00	0,00	884,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO							
3478	Fonte....:	848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment		0,00	1.994,90	0,00	1.994,90
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa							
3977	Fonte....:	848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO							
3480	Fonte....:	869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI		0,00	2.916,68	0,00	2.916,68
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO							
CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 08/09/2015 as 11h30min (32)							

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08260530/0001-80

Razão Social: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

Nome Fantasia: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

Endereço: R IBIPORA 1004 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015

Certificação Número: 2015082707174325674952

Informação obtida em 08/09/2015, às 11:18:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA**



**CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZ JURÍDICA**

Art. 1º. O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", também designado pela forma abreviada "IPG", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sobre a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

Parágrafo único – Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste estatuto, disciplinando seu funcionamento.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E DA DURAÇÃO**

Art. 2º. O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco – PR, à Rua Ibirapuã, 1004 – Centro – CEP – 85504-450 – Caixa Postal nº142, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Ao incentivo à formação artística e cultural, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II – à educação profissional, especial e ambiental.

Rafael Thiago Neber Martins de Mello
SUBSTITUTO
CPF: 029.198.259-07
14 JUN. 2012
CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Hulau

1



- III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza;
- IV – Apoiar ações do desporto educacional de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral.
- V – À preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas peculiaridades; desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores familiar; Promove a integração do homem como a natureza, estimulando o desenvolvimento territorial sustentável.
- VII – Garantia de convivência familiar e comunitária. Prevenção e atenção às vítimas de violência, atenção ao adolescente em conflito com a lei, atenção aos internados por motivos de saúde, erradicação de trabalho infantil, prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, prevenção e atendimento às crianças em situação de risco. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.
- VIII – A promoção da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- IX – Promover eventos diversos com o objeto de estimular o turismo na região; proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros.
- X – Confecção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito. Realização de campanhas educativas, promoção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudo, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e números de acidentes de trânsito no território nacional.
- XI – Difusão e preservação de documentos históricos, apoio a projetos voltados à gestão, planejamento, produção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas culturais. Projetos que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania.
- XII – Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos.
- XIII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à

Luz Carlos Sozinho		Serventia Notarial
		Segundo Ofício
		Tabelionato Paracatu
		Rua Carmuru, 321
		PATO BRANCO - PR
14 JUN. 2012		
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACÉNA NATHIV		
SERVIÇO AUTENTICO DE CÂMERA DE VÍDEO		

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.008.239-07
SUBSTITUTO



qualificação profissional do apenado.

XIV – Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura; integração de atividades de assistência social com comunicação e cultura.

XV – Amparo aos idosos e promoções dos direitos dos idosos.

XVI – Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela preservação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I – Captação de recursos no âmbito municipal, estadual e federal;

II – Assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinaturas de parceria;

III – Edição de documentos, livros e materiais ligados as áreas relacionados as atividades da entidade;

IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividade remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistência e ambientais;

V – Promoção de concursos culturais, literários, artísticos, etc;

VI – Desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO DOS ASSOCIADOS

Luis Carlos Carvalho

ADVOGADO Serventia Notarial Segundo Ofício
TABOCAO PARACENA Rua Carmuru, 327
PAO BRANCO - PR

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
SUBSTITUTO

14 JUN. 2012

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ARVINO PARACENA
Notário

ÚLTIMA FOLHA DESSE DOCUMENTO

REGISTRO AUTENTICO FICAREM
ARMAS



J
J

Art. 6º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" é constituído por numero ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinam os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do artigo 10, Parágrafo Único, presente estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do artigo 10, Parágrafo Único, do seguinte estatuto.

Art. 9 – São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetos dessa associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do artigo 10, Parágrafo Único, do presente estatuto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", nem pelos atos praticados pela diretoria.

Parágrafo único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela assembleia geral, mediante proposta da diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I – Párticipar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente estatuto a determinada categoria de associado;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas projetos de ação para o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA";

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditória independente.

Parágrafo único – Direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis;

Art. 12 – São deveres dos associados:

 LITIO NOTARIAL DIRETOR CARLOS CABRAL Rafael Thiago Weber Martins de Mello SUBSTITUTO CPF 029.498.259-07	Serventia Notarial Segundo Ofício Tribunal do Pará Rue Coronelzinho, 321 PATO FRANCO	14 JUN. 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário
COLEÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PREGOÃO NA ÚLTIMA FORMA DESTE DOCUMENTO		

- I – Manter os seus dados cadastrais perante o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" atualizados;
- II – Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" e difundir seus objetivos e ações.



SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Demissão: desligamento do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à diretoria;

II – exclusão: desligamento não voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da diretoria:

- Violção deste estatuto, outras normas regulamentares do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" ou decisões da Assembleia Geral;
- Ausentar-se, sem justa causa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" a que pertença, sendo ordinárias ou extraordinárias;
- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à diretoria decidir quando a exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º - Da decisão da diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia geral, que decidirá quanto a exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
SUBSTITUTO

	Serviço Notarial Segundo Ofício Taboão da Serra/SP Rua Caramuru, 327 PAÇO BRANCO - PR ENTREGA DATA 14 JUN. 2012 CONFERIR COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERNISTO PARACENA Milane
--	---

[Handwritten signature]

Art. 14 - O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário (demissão) tendo suspensos os direitos associativos, entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à diretoria.

Art. 15 - O associado efetivo não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencher novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANDO AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente as Assembleias Gerais para o exercício deste direito.

Art. 17 - Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 18 - A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembleia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

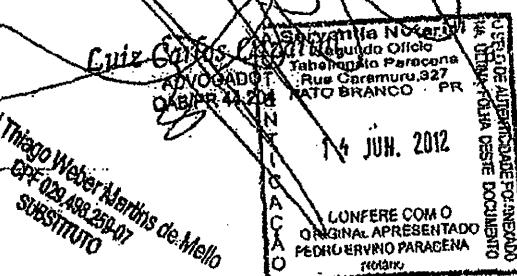
Art. 19 - Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade à deliberação sobre os seguintes temas:

- I – nomeação ou destituição de membros da Diretoria;
- II – nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal;



Rafael Thiago Weber Martins de Mello
Gxp 029 498 254-07
SUBSTITUTO

- III – deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII – definir sobre a instituição, o valor ou eventual extinção da remuneração aos membros da Diretoria Executiva;
- VIII – aprovar o Regimento Interno;
- IX – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da assembleia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos da ordem do dia.

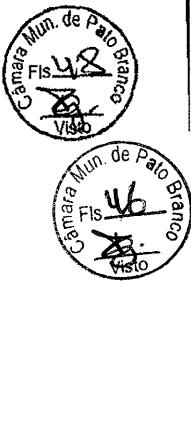
Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA", bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º - A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o evento.

CAPÍTULO SEXTO

Ronaldo Carlos Góes		Notariais Segundo Ofício Telefones: Paracema Rua Getúlio Vargas, 327 PATO BRANCO - PR
14 JUN. 2012		
CONFIRME COM O ORIGINAL APRESENTADO PEURO ERVINO PARACEMA Notário		
Rafael Thiago Weber Martins de Mello SUBSTITUTO Cpf: 029.498.259-07		



J
S
S

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em assembleia geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3º - Aos dirigentes que atuem efetivamente ou não na gestão executiva não poderá ser instituída remuneração de qualquer espécie.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembleia Geral;

III – planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do “INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA”

IV - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

V – decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente e Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

VII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do "INSTITUTO PROSÓCIMO GUERRA".



Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

2º - Serão lavradas atas das reuniões em livros próprios.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III - constituir procuradores; mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VII - presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX - nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI - celebrar contratos de interesse da entidade;

XII - juntamente com o tesoureiro ou com o Vice-Presidente:

- Autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- Abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- Contrair empréstimos.

XIII - juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

14 JUN. 2012

ESTAMPA DE FOLHA DESTA DOCUMENTO
NA UMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CONFIRA COM O
ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO EVINIO PARACENA
Notário

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF: 163.498.200-07
SUBSTITUTO

J
S

XIV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembleia Geral:

- a. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permituar bens da entidade.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

II – juntamente com o Presidente ou com o tesoureiro:

- a. Autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- b. Abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- c. Contrair empréstimos.

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Luis Carlos Cazzarini

ADVOGADO / CORRENTISTA NOTARIAL
RUA DIPLOMATA PARACENA, 327 - PRATO BRANCO - PR

14 JUN. 2012

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
SUBSTITUTO

CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
PEDEU ERVINO PARACENA
Notário



SL
49

Art. 30 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo nomeação do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 – O “INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA” poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 15 (quinze) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do “INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA”, escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 32 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II – emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;

III – orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;

IV – apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de suas sustentabilidade.

§ 1º - As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

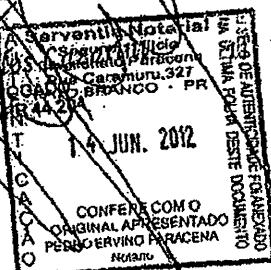
§ 2º - As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres; o membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CRF-PR-002.461.253-07
SUBSTÍTUUTO



Art. 33 – O “INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA”, terá um Conselho Fiscal fiscal da administração contábil-financeira da entidade, composta por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo reeleições.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do “INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA”, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do “INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA”, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do “INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA”.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio do “INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 36 - O “INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou de participação social.



Rafael Thiago Weber Martins de Mello
SUBSTITUTO



Parágrafo único - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvidentes.

CAPÍTULO DÉGIMO. DAS FONTES DOS RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

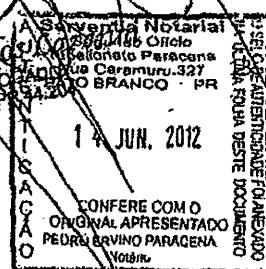
Art. 37 – Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" :

- I – contribuições mensais e doações de seus associados;
- II – contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeira;
- III – receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV – receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V – bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;
- VI – rendimentos de fundos patrimoniais;
- VII – mutações patrimoniais;
- VIII – rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Art. 38 – O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 – No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP.



Rafael Thiago Weber Lantins de Mello
CPF: 029.493.250-07
SUSMISMO



preferencialmente com o mesmo objeto social do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", conforme deliberação da assembleia Geral, devendo ser observadas, todas as suas determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Parágrafo único - Na hipótese de o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 41 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I -- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras;
- II -- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III -- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV -- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição Federal;

Art. 42 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" atuará em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43 – O exercício financeiro do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se no dia 31 dezembro de cada ano.

Art. 44 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas de Pato Branco - PR, dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

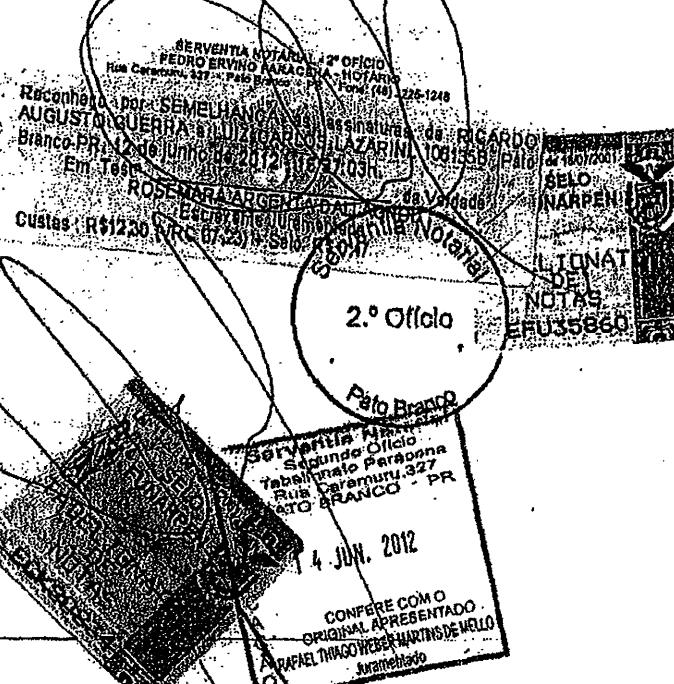
Art. 45 – É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

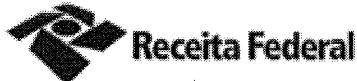
Pato Branco, 15 de Maio de 2012.

Ricardo Augusto Guerra
Presidente em exercício

Luiz C. Lazarini
Advogado
AOB- PR 44.204

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
QAB/PR 44.204





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.260.530/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/08/2006

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R IBIPORA

NÚMERO
1004 COMPLEMENTO

CEP
85.504-450 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
escritorioideal@yahoo.com.br

TELEFONE
(46) 3224-4960

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/09/2015 às 11:45:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

J
1/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 152/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social ao Instituto Prosdócimo Guerra - IPG**.

A subvenção social será destinada no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra” em parcela única no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) que visa fortalecer a formação de crianças e jovens, difundir a cultura em sua diversidade e promover com excelência projetos sócio culturais.

Após análise do projeto e observando que foram apresentados os documentos necessários para obter subvenção social e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de março de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Reitosa da Silva - PT
Presidente

Raffael Cantu - PC do B
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 152/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdóximo Guerra – IPG**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Prosdóximo Guerra - IPG**, em parcela única, no valor total de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdóximo Guerra.*”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80 com sede na Rua Ibirapuã, 1004, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ALDIR VENDRUSCOLO**, portador do CPF/MF nº 624.630.719-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

- c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 295-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente
Instituto Prosdócimo Guerra - IPG

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº .../2015

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE SETEMBRO | ANO XXIX | NÚMERO 6476 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 4.666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Prosdóromo Guerra – IPG.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Prosdóromo Guerra - IPG, em parcela única, no valor total de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizada no desenvolvimento do Projeto "Estruturações de Oficinas de Música do Instituto Prosdóromo Guerra", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.245.300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

D-4319

Art. 3º A Entidade subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 27/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, neste cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO PROSDÓROMO GUERRA - IPG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80 com sede na Rua Ibirapuera, 1004, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ALDİR VENDRUSCOLO, portador do

CPF/MF nº 624.830.719-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENIENTE, tem justo e combinado, entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturações de Oficinas de Música do Instituto Prosdóromo Guerra", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigar-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos, técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas sanadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENIENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, após a liberação dos recursos;
- 3) comprometer a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) proporcionar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
- f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 295-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) O CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente instrumento e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.245.300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCERIO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos feitos de prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidores públicos, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As fatias, recuos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Reação

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pelo superamento da norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o tome material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituidas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Comprovante do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação de data de elaboração;
- d) Relatório do cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;

- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo figurar, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Pádua Soares Ribeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 27/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma definida no art. nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fim

Os participes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ALDİR VENDRUSCOLO

Presidente

Instituto Prosdóromo Guerra - IPG



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE SETEMBRO | ANO XXIX | NÚMERO 6476 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7

TESTEMUNHAS:	
Nome:	NOME _____
CPF:	CPF _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° 27/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO INSTITUTO PROSDOCIM GUERRA - IPG
OBJETO:	Repasses de Subvenção Social, à Conveniente, no valor de "R\$ 23.518,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a serem feitos no cumprimento do Projeto "Estruturas de Oficinas e Museu do Instituto Prosdocim Guerra, que visa integrar, a formação de crianças e jovens como cidadãos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
VIGÊNCIA:	Fonte 880 D-4317 D-4318 O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 23 de setembro de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição N° 0946

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Prosdócimo Guerra – IPG.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Prosdócimo Guerra–IPG, em parcela única, no valor total de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

Art. 3º A Entidade subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE

DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA—SUBVENÇÃO SOCIAL 27/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA—IPG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80 com sede na Rua Ibirapuã, 1004, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ALDIR VENDRUSCOLO, portador do CPF/MF nº 624.630.719-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA—Obrigações do CONVENENTE

Apresentar:

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0946

- Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
- Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 295-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o

Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0946

informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho; na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso; a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
 - b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
 - c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
 - d) Relatório de cumprimento do objeto;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - g) Relação de Pagamentos Efetuados;
 - h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
 - i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
 - k) Demonstrativo de Rendimentos;
 - l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
 - m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
 - n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição N° 0946

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 27/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	ALDIR VENDRUSCOLO Presidente Instituto Prosdóximo Guerra-IPG
-------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° 27/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA-IPG
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturações de Oficinas de Músicado do Instituto Prosdóximo Guerra," que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Cod159265



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 152/2015

MENSAGEM N° 100/2015

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Prosdóximo Guerra – IPG. (em parcela única, no valor total de R\$ 23.514,24 a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdóximo Guerra.”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de setembro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 501, de 23 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4666, de 23 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6476, de 26 e 27 de setembro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 946, de 28 de setembro de 2015.